

Ministério do Desenvolvimento Social**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 75/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.084481/2016-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084481/2016-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 2º, item 14, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Albergue Santo Antônio - CNPJ: 24.734.774/0001-04, São João Del Rei/MG, com validade de 03 (três) anos, de 07/10/2016 a 06/10/2019, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 14, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 77/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066356/2016-20, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066356/2016-20.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 2º, item 12, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Espírita Casa do Caminho - CNPJ: 24.318.750/0001-74, Sabará/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 15/06/2016 a 14/06/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 12, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Trabalho**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002127/2013-31	202086542	Construtora A. S. Ltda - EPP	AC
2	46200.001530/2014-23	204631751	J. F. R. Construcoes Ltda - ME	AC
3	47904.008246/2012-51	22766189	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
4	47904.008247/2012-04	22766170	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
5	47904.008248/2012-41	22766090	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
6	47904.008249/2012-95	22766103	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
7	47904.008250/2012-10	22766111	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
8	47904.008251/2012-64	022766120	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 79/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051971/2017-12, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051971/2017-12.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 1º, item 33, de 31/10/2017, publicada no DOU de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Espírita Fé, Esperança e Caridade - CNPJ: 54.603.998/0001-48, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 1º, item 33, de 31/10/2017, DOU de 06/11/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 81/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.048752/2017-56, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.048752/2017-56.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2017, art. 2º, item 13, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Asilo São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - CNPJ: 05.751.831/0001-19, Telêmaco Borba/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 13, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 375, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito, localizada no Estado de São Paulo (Processo nº 02629.000372/2009-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito, localizada no Estado de São Paulo, revisado conforme Processo ICMBio nº 02629.000372/2009-21.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS****COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018, resolve,

Com relação à Recomendação nº 14/0121, de 28 de abril de 2017, referente ao "Programa de Desenvolvimento Urbano na Cidade de Atibaia Moderniza Atibaia", de interesse do Município de Atibaia - SP, alterar o nome para "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Atibaia - Moderniza Atibaia", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo
Substituto

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO
Presidente da Comissão
Substituto

9	47904.008252/2012-17	022766138	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
10	47904.008253/2012-53	22766146	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
11	47904.008254/2012-06	022766154	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
12	47904.008255/2012-42	022766162	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
13	47904.008267/2012-77	024441872	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
14	47904.008268/2012-11	0244441881	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
15	47904.008269/2012-66	0244441899	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
16	47904.008272/2012-80	0244441902	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
17	47904.008277/2012-11	024441911	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
18	47904.008279/2012-00	24441929	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
19	47904.008282/2012-15	024441937	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
20	47904.008285/2012-59	024441945	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
21	47904.008287/2012-48	24441953	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
22	47904.008288/2012-92	24441961	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
23	47904.008290/2012-61	24441970	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
24	47904.008294/2012-40	24441988	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda	BA
25	47904.017558/2013-37	201927501	Java Seguranca Patrimonial Ltda	BA
26	47904.007299/2014-17	203612175	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
27	46551.000869/2013-41	201329221	Construtora Moreira & Empreendimentos Ltda	MG
28	46222.007354/2014-85	204359201	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
29	46222.007356/2014-74	204359392	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
30	46222.007358/2014-63	204382068	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
31	46222.007360/2014-32	204381924	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
32	46222.007362/2014-21	204382017	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA